

V – Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal, sendo suas regras aplicadas, especialmente, aos membros da Diretoria do IPEDF Codeplan;

VI – Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

VII – Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

VIII – Instrução nº 41, de 05 de outubro de 2023, que dispõe sobre a alteração do Comitê Interno de Governança Pública do Instituto e Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan e confere ao Comitê Executivo de Ética e Integridade do IPEDF Codeplan a responsabilidade por estabelecer, gerenciar e aperfeiçoar diretrizes ou instrumentos de políticas, estratégias e métodos organizacionais que promovam a cultura da ética e integridade;

IX – Instrução nº 02, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política de Integridade Pública no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan;

X – Instrução nº 45, de 26 de junho de 2024, que institui a Comissão de Ética Pública do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan.

Art. 47. O IPEDF Codeplan agirá com ética, integridade e civilidade nas relações com a concorrência, conduzindo eventuais trocas de informações de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios do sigilo comercial e os interesses do Instituto.

Art. 48. Ao Comitê Executivo de Ética e Integridade do IPEDF Codeplan, com apoio da Comissão de Ética Pública, compete dirimir e monitorar as decisões do presente Código e se manifestar sobre dúvidas referentes a aplicação de questões omissas ou não previstas.

Art. 49. O presente Código de Conduta Ética e de Integridade possui vigência por prazo indeterminado.

Art. 50. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 03 de outubro de 2024

Em atendimento a Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados até o 3º trimestre de 2024.

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - 2024						
Beneficiário	Valor Contratado (A) R\$	Gastos por Trimestre (B) R\$				Saldo não realizado [A-B] R\$
		1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	200.000,00	10.755,68	22.658,08	18.945,6	0,00	147.640,64

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 07 de outubro de 2024

TORNAR SEM EFEITO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, cujo Interessado figura a empresa ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, publicado no DODF nº 150, de 07 de agosto de 2024, página 62.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.297, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Delega competências previstas na Portaria nº 1.161, de 13 de setembro de 2024, que dispõe sobre normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, com base no Decreto nº 36.910, de 1º de janeiro de 2019, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Educação, as competências previstas no parágrafo 2º, no inciso II do parágrafo 4º e nos parágrafos 5º e 6º do artigo 25 da Portaria nº 1.161, de 13 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 177, de 16 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.281, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino (CRE) do Núcleo Bandeirante, bem como às Unidades Escolares (UEs): EC 03 DE BRAZLÂNDIA, EC 06 DO GUARÁ, EC 07 DO GUARÁ, EC 08 DE BRAZLÂNDIA e EC 13 DE CEILÂNDIA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0371, conforme Ofícios nos 12460, 12464, 12467, 12472, 12473 e 12474, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das UEs/CREs.

Art. 3º A UE/CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	Custeio	Total
1	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2	EC 03 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
3	EC 06 DO GUARÁ	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
4	EC 07 DO GUARÁ	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
5	EC 08 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
6	EC 13 DE CEILÂNDIA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00

PORTARIA Nº 1.282, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Unidades Escolares (UEs): CEF 201 DE SANTA MARIA, CEF 209 DE SANTA MARIA, CEI 210 DE SANTA MARIA, CEM 404 DE SANTA MARIA, EC 01 DE PLANALTINA, EC APRODARMAS, EC PEDRA FUNDAMENTAL.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0364, conforme Ofícios nos 12532, 12533, 12534, 12535, 12543, 12544 e 12545, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das UEs.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.